

Barcarena-PA, 06 de maio de 2019.

Pág. 1 de 2

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO PROCESSO DE ADESÃO NO. 001/037/2018-SUSIPE.

Referencia.: Processo de Adesão no. 001/037/2018-SUSIPE.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e utensílios plásticos, conforme termo de referência e demais anexos.

Por força do disposto no art. 38, da lei n.º 8.666/93 foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo em **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 001/037/2018-SUSIPE**, instruído com documentos.

Assim, esclarece que pretende a Secretaria de Saúde a Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e utensílios plásticos, conforme termo de referência e demais anexos, por fins em dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública.

E, mais ainda, dente os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontra-se o *PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIENCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que tem por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Observa-se a conclusão e satisfação do processo administrativo de adesão no. 001/037/2018-SUSIPE, pelo que passa a observar o processo contratual e minuta de contrato na forma do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

Nestes termos, no que tange ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO NO. 001/037/2018-SUSIPE**, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

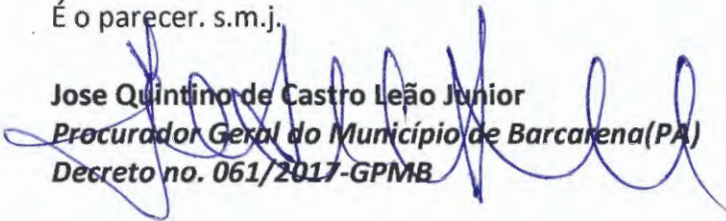
Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Aquisição de material de limpeza, higiene pessoal e utensílios plásticos, conforme termo de referência e demais anexos, cujos valores

esses compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços publico, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, **opino favoravelmente pelos procedimentos conclusivos do processo licitatório (processo administrativo de adesão no. 001/037/2018-SUSIPE)**, a tudo obedecido na Lei nº 8.666/93.

Pág. 2 de 2

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.


Jose Quintino de Castro Leão Junior
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB

